

STJ: Hora Repouso Alimentação deve ser tributada, até o advento da Lei nº 13.467/17

No último dia 28, a 1ª Seção do STJ decidiu que incide contribuição previdenciária sobre a hora repouso alimentação, dirimindo a divergência de entendimentos entre as Turmas do STJ. Restaram vencidos os Ministros Napoleão Nunes Maia e Regina Helena Costa, esta Ministra Relatora do precedente na 1ª Turma, agora superado.

A CLT prevê que, quando o período para repouso e alimentação não for concedido, o empregador deve remunerar o empregado pelo tempo correspondente, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora de trabalho. Restava definir, porém, se a natureza deste pagamento seria indenizatória (sem incidência de tributação) ou remuneratória (passível de tributação).

A boa notícia é que esta orientação prevalece apenas até a entrada em vigor da reforma trabalhista - Lei nº 13.467/2017, que passou a prever, de forma expressa, que tais verbas têm caráter indenizatório, e, por esse motivo, não podem ser tributadas.

Marcelo Scaff Padilha
ADVOGADO